

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

MODELO DE PROJETO EXTENSIONISTA

Instrumentos de Promoção a Justiça Social e Métodos de Solução de Conflitos



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

2025.2

Divisão de Tarefas:

- **Preenchimento do projeto:** Andreza de Melo
- **Apresentação em sala:** Alicy Freitas, Matheus Moura e Antônio Carlos e Matheus Dos Santos
- **Confecção da cartilha/slides:** Geovana Rita e Matheus Dos Santos
- **Apresentação para a comunidade:** Gabriel Castro, Alicy Freitas, Geovana Rita e Antônio Carlos
- **Relatório:** Antônio Carlos

OBS: A pesquisa técnica para a elaboração do projeto foi feita por todos mencionados acima.

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (X) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direito Empresarial

Linha de Extensão: Mediação em direito empresarial, vantagens da mediação para o setor privado e redução de custos processuais

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Centro Universitário Uniproprocessus

Título: Mediação em direito empresarial, vantagens da mediação para o setor privado e redução de custos processuais

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CURSO: Direito

Coordenador de Curso

NOME: Adalberto Nogueira Aleixo

Aluno(a)/Equipe

Alicy de Souza Freitas, 22131800000053, (61)996970174

Antônio Carlos de Sousa, 24231800000024, (61) 992811101

Andreza de Melo Lins, 2423180000166, (61) 985723305

Gabriel Castro Barros, 2423180000183, (61)981000881

Geovana Rita do Amaral, 2213180000247, (61) 996040353

Matheus Moura Rodrigues, 2427200000007, (61)996430166

Matheus Santos Oliveira, 2213180000076, (61)998577538

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica

A mediação é um método adequado de solução de conflitos. De forma simples, entende-se como uma dinâmica de negociação assistida. Há uma intervenção de um terceiro dentro do litígio em questão, esse é chamado de mediador.

O mediador é a figura que auxilia as pessoas em conflito a buscarem alternativas de benefício mútuo. Sua função é promover o diálogo entre as partes e incentivar a coautoria na realização das necessidades e objetivos dos envolvidos. O mediador deve ser imparcial e não tem poder decisório, haja vista que seu trabalho é apenas orientar e aconselhar as pessoas em seus conflitos.

A mediação possui previsão legal e está contida no Código de Processo Civil, na Lei 13.140/2015 (lei da mediação) e na Resolução Nº 125/2010 do CNJ. Código de Processo Civil, artigo 3º, § 3º e Lei 13.140/2015 artigo 1º, parágrafo único.

A mediação no âmbito empresarial tem se um estudo empírico realizado por uma pesquisa inédita no Brasil, feita pela Fundação Getúlio Vargas no ano de 2013. A escola de Direito da FGV analisou o crescimento da mediação e sua adoção por grandes empresas no Brasil. A utilização da mediação cresceu especialmente na pandemia, entre os anos de 2020 e 2021.

A análise revelou que há certos fatores que motivaram a adoção dessa técnica, entre eles está; valores envolvidos e custos com o litígio, média de tempo de duração,

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

utilização de pareceres técnicos e mediação online e híbrida. A mediação empresarial é um método voluntário de resolução de conflitos em que um terceiro neutro (o mediador) facilita o diálogo entre as partes para que cheguem a um acordo consensual. Diferentemente da via judicial, a mediação privilegia soluções negociadas, flexíveis e personalizadas, com foco na preservação das relações comerciais e na celeridade. A mediação costuma demandar menos recursos que um processo judicial ou arbitral (honorários advocatícios prolongados, custas, perícias), porque se resolve mais rapidamente e com menor formalidade. Além disso, reduz custos indiretos — paradas operacionais, distração da gestão e perda de oportunidade — que muitas vezes superam os custos processuais formais. Estudos empíricos e relatórios de centros de mediação apresentam consistentes economias financeiras quando empresas optam por mediação. Ela frequentemente resulta em acordos no próprio dia ou em semanas, enquanto a tramitação judicial pode durar anos. Relatórios de centros de mediação e institutos de ADR indicam que uma parcela significativa das mediações comerciais é resolvida rapidamente, o que libera capital e reduz incerteza jurídica para as empresas.

Por ser colaborativa e confidencial, a mediação facilita soluções que mantêm cliente-fornecedor, parcerias ou joint ventures viáveis — essencial quando o relacionamento comercial tem valor futuro. A possibilidade de termos criativos (parcelamentos, revisões contratuais, acordos de cooperação) torna a solução mais útil ao negócio do que uma decisão imposta por juiz. As partes controlam o resultado e o formato do acordo; procedimentos são privados e preservam segredos de negócio, evitando exposição pública de estratégias, preços ou falhas operacionais. Essa confidencialidade é valorizada no meio empresarial e reduz riscos reputacionais. Um acordo alcançado em mediação é implementável rapidamente (contratos de composição, planos de pagamento, ajustes operacionais), reduzindo a paralisação de atividades. Em disputas transfronteiriças, instrumentos como a Convenção de Singapura (Singapore Convention on Mediation) aumentam a eficácia e executabilidade de acordos internacionais. Quando empresas utilizam mediação em larga escala, há redução de processos no Judiciário, o que diminui congestionamento e custos públicos associados à prestação jurisdicional — efeito que também beneficia negócios ao acelerar previsibilidade jurídica. Relatórios setoriais estimam economias anuais relevantes quando a mediação é incorporada rotineiramente pelas empresas.

A mediação empresarial trata-se de uma maneira alternativa de buscar, através de um terceiro que atua como mediador, a resolução de conflitos que envolvam pessoas jurídicas, também sendo usada em prevenções, afim de evitar conflitos futuros. Tal maneira de resolução entrega benefícios para ambos os lados pela sua flexibilidade e dinamicidade no processo de mediação.

A mediação empresarial, vem sendo pouco utilizada no Brasil, por se tratar de uma nova modalidade jurídica, sendo regulada no Brasil pela lei 13.140/15 (lei de mediação), mas com um potencial gigante de melhora para a esfera privada da justiça brasileira. A mediação pode trazer vantagens em diversos setores para o processo, tendo como principais o controle de ambas as partes no desfecho da disputa, já que o mediador não faz o papel de Juiz, além da redução de custos para

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

o processo, resultante da simplicidade do processo, que por durar menos tempo e ser mais direto, acaba sendo enxuto nas despesas, gastando menos com advogados e custos operacionais do processo.

Por último, é importante citar a preservação das relações comerciais após a resolução do conflito, que na maioria dos casos de mediação, permite que as empresas envolvidas mantenham uma boa relação, melhorando a convivência de mercado e possibilitando colaborações no futuro, sendo melhor para ambos os lados.

Apresentação:

Em nossa apresentação na disciplina de Projeto de Extensão, abordamos o tema “A Mediação Empresarial como Método Adequado de Solução de Conflitos”, destacando sua relevância no cenário jurídico e econômico contemporâneo. Explicamos que a mediação, prevista no Código de Processo Civil, na Lei nº 13.140/2015 e na Resolução nº 125/2010 do CNJ, consiste em um método autocompositivo no qual um terceiro imparcial — o mediador — auxilia as partes na construção de soluções consensuais, preservando as relações comerciais e promovendo resultados céleres, econômicos e confidenciais. Enfatizamos que, no âmbito empresarial, a mediação se apresenta como uma alternativa eficaz para a prevenção e resolução de litígios entre pessoas jurídicas, permitindo maior flexibilidade, redução de custos e controle das partes sobre o desfecho do conflito. Além disso, destacamos dados e estudos que evidenciam o crescimento do uso da mediação por grandes empresas no Brasil, especialmente após a pandemia, e o seu potencial para desafogar o Poder Judiciário e fortalecer a cultura do diálogo nas relações corporativas.

Justificativa:

A escolha do tema “Mediação Empresarial como Método Adequado de Solução de Conflitos” justifica-se pela crescente importância desse instrumento no contexto jurídico e empresarial contemporâneo, especialmente diante da necessidade de mecanismos mais céleres, econômicos e colaborativos para a resolução de disputas. Em um cenário marcado pela morosidade processual e pelo elevado número de demandas judiciais, a mediação surge como alternativa eficiente e moderna, capaz de preservar relações comerciais, reduzir custos operacionais e estimular a cultura do consenso entre as partes envolvidas. Além disso, trata-se de uma prática amparada legalmente pela Lei nº 13.140/2015, pelo Código de Processo Civil e pela Resolução nº 125/2010 do CNJ, o que reforça sua relevância e aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, o estudo e a divulgação da mediação empresarial contribuem não apenas para o aprimoramento da prática jurídica, mas também para a modernização da esfera privada da justiça, promovendo um ambiente de negócios mais sustentável e harmonioso.

Objetivos:

Geral

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

A mediação empresarial visa a resolução consensual e não litigiosa de conflitos, promovendo a manutenção dos relacionamentos e a construção de soluções mais benéficas aos envolvidos, através do diálogo orientado por um mediador - terceiro imparcial. Buscando reduzir custos e o tempo de duração dos litígios, resguardando o sigilo necessário, aumentando a satisfação e fortalecendo a cultura empresarial.

Específicos

Prevenir a judicialização sem sobrecarregar o judiciário; soluções consensuais, incentivando o diálogo entre as partes envolvidas; manutenção das relações comerciais entre parceiros, fornecedores e clientes; abreviar a solução de conflitos com economia de tempo, posto que longas disputas podem prejudicar os negócios; economia de custos com advogados, despesas judiciais; garantindo maior confidencialidade com maior proteção de dados comerciais sensíveis.

Metas:

Busca de objetivos que norteiam a resolução dos conflitos entre empresas, fornecedores e clientes, baseados na colaboração, eficiência e menos litigiosidade. Busca ainda atendimento às necessidades jurídicas e interesses comerciais dos envolvidos.

Resultados esperados:

Com a apresentação do projeto na feira de roupas voltada aos lojistas, esperava-se promover a conscientização sobre a importância e as vantagens da mediação empresarial como instrumento moderno e eficiente de resolução de conflitos. A distribuição das cartilhas, contendo um passo a passo prático e informações sobre os benefícios da mediação, buscou estimular o interesse dos empresários e comerciantes em adotar o método como forma preventiva de solução de controvérsias comerciais. Esperava-se, ainda, fortalecer a cultura do diálogo e da cooperação no ambiente empresarial local, reduzindo a judicialização de disputas entre fornecedores, lojistas e clientes. Além disso, almejou-se contribuir para a difusão do conhecimento jurídico e para o desenvolvimento de práticas mais éticas, sustentáveis e harmoniosas nas relações comerciais.

Metodologia:

A metodologia do projeto consistiu na realização de uma ação extensionista prática, com foco em divulgação e educação jurídica. O grupo participou de uma feira de roupas voltada aos lojistas, onde foi montado um espaço de apresentação e diálogo com o público-alvo. Durante o evento, foram distribuídas cartilhas informativas elaboradas pelo grupo, contendo explicações acessíveis sobre o que é a mediação empresarial, suas etapas, seus fundamentos legais e suas vantagens econômicas e relacionais. A abordagem adotada foi expositiva e interativa, buscando aproximar o conteúdo jurídico da realidade dos empreendedores, por meio de exemplos práticos e linguagem simples. Dessa forma, o projeto aliou teoria e prática,

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

levando o conhecimento acadêmico para o contexto social e contribuindo para a disseminação da cultura da pacificação e do consenso nas relações empresariais.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 04/08/2025

DATA DE TÉRMINO: 05/12/2025

Evento	Período	Observação

Considerações finais:

A mediação empresarial consolida-se de maneira mais eficiente em contraponto às alternativas tradicionais para solução de conflitos. A participação direta das partes envolvidas, através do diálogo, possibilita a manutenção do bom convívio nas relações comerciais, as quais podem ser afetadas em uma disputa judicial.

Rapidez, eficiência, redução de custos, autonomia das partes, cultura do consenso são alguns atrativos que auxiliam no enfrentamento dos desafios empresariais que, adotados de forma consciente e com auxílio profissional, podem transformar as contendas em oportunidades de criação e/ou melhorias, inovação e fortalecimento das relações de negócio.

Referência Bibliográfica:

chrome extension://efaidnbmnnnibpcajpcgltclfindmkaj/https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/manual_fonaref.pdf (Manual CNJ – Mediação Empresarial)

https://portal.fgv.br/noticias/pesquisa-traz-dados-ineditos-sobre-mediacao-empresarial-brasil (Pesquisa FGV – Uso da Mediação Empresarial)

CEDR — Impact Report / Mediation data (Reino Unido). cedr.com

Singapore International Mediation Centre (SIMC) — informações institucionais e sobre a Convenção de Singapura. simc.com.sg

American Arbitration Association / AAA — estatísticas e serviços de ADR (EUA). American Arbitration Association

Business Times (Singapura) — reportagens sobre crescimento da mediação comercial em Singapura. Business Times

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

SciELO / RAE e artigos acadêmicos nacionais sobre os benefícios econômicos da mediação empresarial (Brasil). SciELO+1

<https://www.projuris.com.br/blog/mediacao-empresarial/>

[https://www.migalhas.com.br/depeso/404486/as
principais-vantagens-da-mediacao-empresarial](https://www.migalhas.com.br/depeso/404486/as-principais-vantagens-da-mediacao-empresarial)

[https://www.demarest.com.br/mediacao-empresarial-a
inteligente-para-conflitos-entre-socios-e-parceiros-comerciais/](https://www.demarest.com.br/mediacao-empresarial-a-solucao-inteligente-para-conflitos-entre-socios-e-parceiros-comerciais/)

SALLES, Carlos Alberto de. et al. *Mediação de Conflitos: Para Iniciantes, Pesquisadores e Operadores*. São Paulo: LTr, 2017.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. et al. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. 4. ed. São Paulo: Método, 2021.

NETO, Roberto A. C. *Curso de Mediação e Arbitragem*. São Paulo: Forense Universitária, 2019.

BRASIL. *Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015)*.